



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 487/91 - DE, 17 DE SETEMBRO 1.991.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 482/91, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
*(Parcelamento e reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).*

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, ROSA CESÁRIA DA SILVA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 482/91, de 03 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 42, de 24 de Junho de 1.991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 40.886.359,97 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), atualizados até 29 de julho de 1.991, em até 180 (cento e oitenta), meses, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal".*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
Em, 17 de setembro de 1.991.

ROSA CESÁRIA DA SILVA  
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ROSA CESÁRIA DA SILVA  
Prefeita em Exercício



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM  
Chefe de Gabinete